



CÁMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
3 1 6 2 9 2024

Recebido em: 30 , J0 , 2024

Morário: 09: 29 horas

Rubrica: Succisa-

PROJETO DE LEI Nº 5.4 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE RATEIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 6° DA LEI N° 3.779, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 OUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO EXERCÍCIO SANTO, **PARA** 0 FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente neste exercício de 2024, rateio pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; nos termos do "caput" do art. 26, que dispõe que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do

- Jus





FUNDEB, nos termos do art. 1° da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

- § 1º O rateio de que trata o "caput" deste artigo será proporcional à remuneração individual bruta dos profissionais indicados no art. 1º desta lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal, relativo ao período de janeiro a setembro do ano de 2024.
- § 2º O rateio mencionado no "caput" deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados pagos com recurso do FUNDEB 70% (setenta por cento).
- § 3º O valor total a ser rateado será fixado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, para aplicação anual dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício no ano de 2024, na rede municipal de ensino.
- Art. 3º O rateio de que trata esta lei não integrará a base de cálculo da remuneração para concessão do auxílio-alimentação.
- Art. 4º O rateio de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.
- Art. 6° O inciso VI, do parágrafo único, do art. 6° da Lei n° 3.779, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI -- proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa fixada no art. 3° desta lei." (NR)





Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PRETEITO







JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino e dá nova redação ao inciso VI, do parágrafo único, do art. 6° da Lei n° 3.779, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para a concessão de rateio aos Profissionais da Educação de Nova Venécia, fundamenta-se da necessidade de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e do cumprimento das normas constitucionais e legais que regem o financiamento da educação básica brasileira;

A Constituição Federal, em seu art. 212, determina que os municípios devem aplicar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 reitera a importância da aplicação desses recursos para garantir a qualidade da educação básica no país.

A Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundeb, estabelece que ao menos 70% dos recursos desse fundo sejam destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, a fim de assegurar a valorização desses servidores.

Neste sentido, a proposta de rateio dos recursos do FUNDEB é uma medida excepcional e necessária para o atingimento dos índices mínimos de aplicação dos 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação até o final do exercício financeiro. A legislação exige que, caso esses índices não sejam atingidos, o gestor público deverá adotar providências para garantir a utilização dos recursos.





Neste ano, o município de Nova Venécia vivenciou um aumento significativo nas receitas destinadas à educação, especialmente com o recebimento de complementação do Fundeb, mais especificamente das parcelas relativas ao Valor Aluno/Ano Total (VAAT), essa complementação prevê a aplicação de 50,34% dos recursos na educação infantil, 15% para despesas de capital e o restante para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Além disso, o município foi habilitado a receber recursos da complementação do Valor Aluno/Ano Resultado (VAAR), conforme estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF Nº 9, de 28 de agosto de 2024, sendo comprovada a habilitação em setembro, com o repasse de valores retroativos a janeiro, assim resultando um aumento substancial dos recursos disponíveis para serem aplicados neste exercício.

https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2024/portaria-interm-mec-mf-no-9-de-28-de-agosto-de-2024.pdf/view

Faço saber que, para a habilitação e recebimento da complementação do VAAR do FUNDEB, o município deve atender as cinco condicionalidades essenciais, abaixo:

- Condicionalidade I: O provimento do cargo de gestor escolar deve ser realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, ou pela escolha da comunidade escolar entre candidatos previamente avaliados (atendida).
- Condicionalidade II: É necessário que pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar sejam periodicamente avaliados nos exames nacionais do sistema de avaliação da educação básica, promovendo a inclusão (atendida).
- Condicionalidade III: Busca-se a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais, respeitando as especificidades da educação indígena (atendida).





- Condicionalidade IV: É necessário um regime de colaboração formalizado entre Estado e Município, conforme a legislação vigente, para garantir uma gestão eficaz (atendida).
- Condicionalidade V: Os referenciais curriculares devem estar alinhados à Base Nacional Comum Curricular, assegurando a qualidade do conteúdo educacional (atendida).

Vale ressaltar que o excelente resultado obtido pelo município de Nova Venécia no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) reflete o empenho e a dedicação dos profissionais da educação, essenciais na melhoria da qualidade do ensino. O rateio proposto não apenas atende às obrigações constitucionais dos gestores, mas também valoriza os esforços de todos os servidores que contribuíram para o avanço na aprendizagem dos alunos, logo, na evolução dos indicadores educacionais Nova Venécia tem o melhor resultado da história da educação. O desempenho de excelência na Educação terá um impacto significativo no recebimento do ICMS Educacional (*Lei Estadual N º 11.227/2020 e suas alterações*) previsto para o ano de 2025, possibilitando mais melhorias na infraestrutura e na qualidade da educação no município.

Neste contexto, o rateio demonstra a melhor forma encontrada para dar cumprimento à distribuição mínima dos recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) no exercício de 2024.

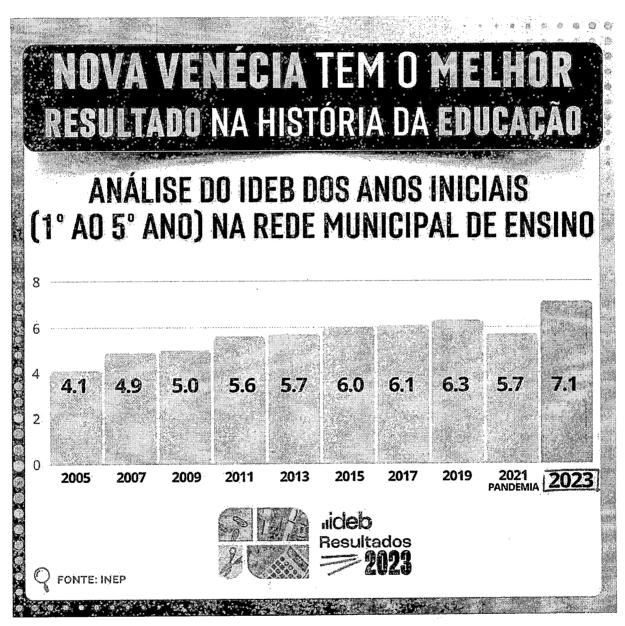
A título de informação, considerando a arrecadação e o comportamento da receita até o mês de setembro, bem como, a projeção da mesma para o período de outubro a dezembro de 2024 e tendo em vista o aumento significativo e imprevisível dos valores recebidos a maior na fonte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, tornou-se insuficiente o percentual de 10% (dez por cento) originariamente previsto para o excesso de arrecadação pela Lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024.

É importante ressaltar que o valor correspondente ao percentual de 7% (sete por cento), ora solicitado, corresponde praticamente ao valor que hoje existe em caixa na conta FUNDEB, conforme dispõe o Anexo VIII da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente ao mês de setembro de 2024.





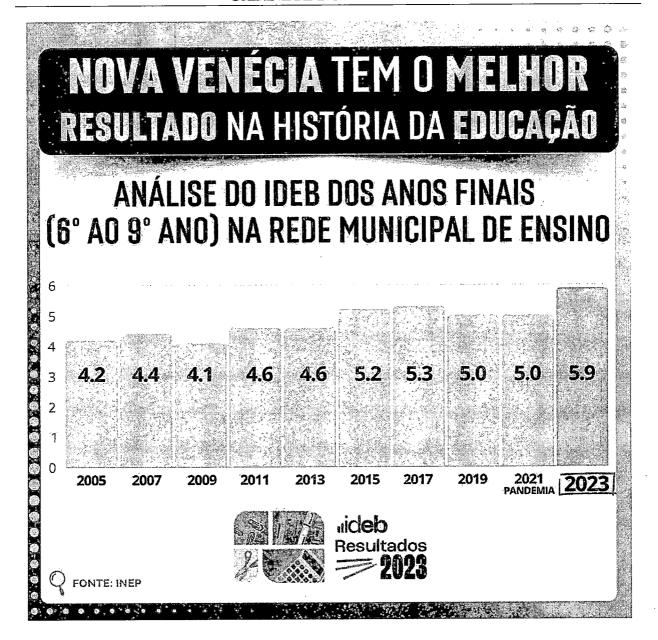
Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância para garantir o cumprimento ao inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal e valorizar o trabalho da categoria que registra na história da Educação o melhor resultado, conforme abaixo:











Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.





É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES

PREFEITO